



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 2.076/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de n.º 28.700.530/0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, n.º 46, Bairro Centro, Sombrio/SC, qual possui Termo de Cessão Oneroso de Uso de Bens Móveis e Imóveis com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola.

Art. 2º O objeto do convênio consiste na transferência única de recursos financeiros do Ministério da Saúde, proveniente do Governo Federal com base na Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de julho de 2022 e Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, que serão repassados ao Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, com o objetivo de pagar o Piso Nacional da enfermagem aos profissionais contratados pelo IMAS no meses de Dezembro/2023 e Janeiro/2024 qual exercem suas atividades no Hospital Hoscola.

Parágrafo único. A transferência única de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo consiste no valor de R\$ 61.196,98 (sessenta e um mil, cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) oriundos da transferência por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3º A prestação de contas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetivação do repasse.

Art. 4º As despesas para execução do Convênio serão contabilizadas à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de março de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net